



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

DESPACHO

Nº do Processo: **53115.034769/2023-03.**

Interessado(a): **Ministério da Educação - MEC.**

Assunto: **Alteração da Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015.**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. Trata-se de proposta do Ministério da Educação (MEC), encaminhado por meio do Ofício nº 6492/2023/ASTE/GM/GM-MEC (11295894), a qual objetiva alteração da Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015, que estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Educação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, de modo a revogar integralmente o art. 9º e seus parágrafos e alterar o art. 7º.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não vislumbrou óbice às proposições e se manifestou nos termos da Nota Informativa nº 141/2024/MCOM (11350824), asseverando o que segue:

3. Sobre o assunto, informa-se a seguir a análise realizada para o caso, com base no relatado na Nota Técnica nº 1/2023/GAB/ACS/GM/GM (11295894 - fls. 18 a 21), além da posição da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (11295894 - fls. 12 a 17) e, por fim, da Nota nº 158/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC (11295894 - fls. 7 a 11).

3.1. A proposta de alteração da citada Portaria, refere-se à alteração do art. 7º, para retirada da menção ao termo "TV Escola", e à revogação do art. 9º, que trata da criação de 2 (dois) órgãos na estrutura do Ministério da Educação (MEC)

3.2. Quanto à alteração do art. 7º para a retirada do termo "TV Escola", tendo em vista o que foi relatado na Nota Técnica nº 1/2023/GAB/ACS/GM/GM (11295894 - fls. 18 a 21) e na Nota nº 158/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC (11295894 - fls. 7 a 11), não se vislumbra, por meio dessa alteração proposta, prejuízos em relação à continuidade da transmissão do Canal da Educação em parceria com a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), realizado por multiprogramação da TV Brasil, para as diversas localidades onde a EBC possui autorização, que é o objetivo da Portaria Interministerial.

3.3. Em relação à revogação do art. 9º da Portaria Interministerial, que trata da criação de órgãos na estrutura do MEC, entendemos tratar-se de matéria *interna corporis*, sujeita, portanto, à exclusiva avaliação de conveniência e oportunidade do próprio MEC. Em respeito à autonomia administrativa do Órgão, o MCom deixa de se manifestar sobre o tema, salvo para dizer que não vê objeções à aprovação da alteração proposta.

3. O caso em questão foi submetido à Consultoria Jurídica, que por sua vez, exarou o Parecer n. 00312/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU por meio do qual se manifestou da seguinte forma:

21. A **NOTA Nº 158/2023/DP1/GAB/SE/SE-MEC**, elaborada pelo MEC, e a **NOTA INFORMATIVA**

Nº 141/2024/MCOM, elaborada pelo MCom, apresentaram justificativas adequadas para as alterações da Portaria Interministerial MCom/MEC nº 2.098, de 2015. Contudo, vale apresentar os seguintes argumentos complementares sobre as normas que se pretendem editar, no que se refere ao aspecto jurídico.

22. No tocante ao texto do art. 1º da minuta de portaria interministerial, vale destacar que objetiva alterar a parte final do inciso I do art. 7º da Portaria Interministerial MCom/MEC nº 2.098, de 2015, com o objetivo de suprimir a expressão "TV Escola". No aspecto jurídico, não se identifica óbice legal para a referida alteração normativa.

23. Apesar de não haver alteração no caput do art. 7º da Portaria Interministerial MCom/MEC nº 2.098, de 2015, a minuta de portaria ministerial repete a redação do citado do art. 7º. Apesar de inobservância da regra de legística, a proposta normativa não padece de vício material de ilegalidade.

24. No que tange à alteração proposta no § 2º, do art. 7º, da Portaria Interministerial MCom/MEC nº 2.098, de 2015, verifica-se que a minuta de portaria suprime a seguinte parte da norma atual: "(...) sendo garantida a prioridade à TV Escola para a faixa com qualidade de resolução em alta definição - HDTV sempre que o compartilhamento da banda sob responsabilidade do MEC permitir." No aspecto da legalidade, inexistente óbice para alteração que se pretende realizar.

25. Em relação ao texto do art. 2º da minuta de portaria, depreende-se que versa sobre a revogação expressa do art. 9º da Portaria Interministerial MCom/MEC nº 2.098, de 2015, que estabelece a criação de Ouvidoria e de Conselho do Canal de Educação. No aspecto jurídico, a supressão proposta não contraria a legislação de radiodifusão.

26. Vale mencionar que o texto do art. 3º da minuta de portaria informa que o referido ato entrará em vigor na data da sua publicação. A **NOTA Nº 158/2023/DPI/GAB/SE/SE-MEC**, elaborada pelo MEC, e a **NOTA INFORMATIVA Nº 141/2024/MCOM**, elaborada pelo MCom, não apresentam justificativa alusiva à urgência para entrada imediata em vigor do ato que se pretende editar. No entanto, em razão do objetivo da norma que se pretende editar (retirada da menção ao termo "TV Escola", e a supressão de dois órgãos na estrutura do MEC), o qual não representa inovação normativa significativa, tem-se que não é aplicável as hipóteses previstas no Decreto nº 11.484, de 2023.

27. Além disso, a **NOTA Nº 158/2023/DPI/GAB/SE/SE-MEC**, elaborada pelo MEC, e a **NOTA INFORMATIVA Nº 141/2024/MCOM**, elaborada pelo MCom, não abordam a necessidade de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), exigida pelo Decreto nº 10.411, de 2020, porém em razão do conteúdo da minuta de portaria versar sobre as alterações da Portaria Interministerial MCom/MEC nº 2.098, de 2015, sem que haja alteração do mérito, tem-se que é dispensável a emissão de AIR, com base no art. 4º, inciso III, do referido Decreto (dispensa de AIR por ser ato normativo de baixo impacto)[1]. **Nesse ponto, é recomendável que a SECOE ratifica o referido entendimento, por meio de manifestação a ser juntada no Processo Administrativo em análise.**

[...]

29. Sendo assim, considerando as razões acima expostas, a compatibilidade com a legislação de radiodifusão e após a observação da orientação apresentada no item 27 deste PARECER, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de portaria interministerial, elaborada no âmbito do Ministério das Comunicações e encaminhada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) - (vide item 3 deste PARECER).

[...]

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis. [grifos no original]

4. Desse modo, em atenção à recomendação da Conjur, especificamente quanto ao disposto no item 27 do mencionado Parecer, e tendo em vista tratar-se de ato normativo de baixo impacto, esta SECOE ratifica o entendimento de dispensa de AIR com base no art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório.

5. Assim, com base nessas informações, sugere-se a restituição do processo à **Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, para continuidade do trâmite para assinatura da Portaria Interministerial por parte do Sr. Ministro desta Pasta.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 14/05/2024, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525537** e o código CRC **CCB92DE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034769/2023-03

Documento nº 11525537